



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Natália Oliveira Sampaio Sousa		
EMENTA: Emite parecer quanto à iniciativa do Colégio Manuel da Silva, nesta capital, de expedir a transferência compulsória da aluna, Natália Oliveira Sampaio Sousa, do 2º ano do ensino médio.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05242414-6	PARECER: 0739/2005	APROVADO: 26.10.2005

I – RELATÓRIO

Na condição de denunciante, Natália Oliveira Sampaio Sousa, com dezoito anos de vida, alcançados no p. p. dia 07.08.2005, relata o este Conselho de Educação, uma seqüência episódica que culminou com a sua expulsão do Colégio Manuel da Silva, onde está matriculada no 2º ano do ensino médio – tarde. Tal como se expressa, o fato poderá prejudicar o seu rendimento escolar e o seu estágio como aluna/bolsista de ensino médio, na empresa Vicunha Têxtil.

I.I – DA VERSÃO DA ALUNA

Em sua descrição, Natália informa que, no dia 10 de outubro do corrente, sua genitora – Alfanária Oliveira Sampaio Sousa – que vende, com seu filho, lanches em um veículo estacionado em frente ao colégio, foi barrada pelo porteiro ao querer entrar no estabelecimento com o intuito de utilizar o banheiro. Insatisfeita e querendo esclarecer o real motivo da proibição, retornou ao prédio e procurou o Coordenador Disciplinar, Professor Gerson Ferreira da Silva, sendo por ele recebida grosseiramente, com a alegativa de que ele só estava fazendo o que lhe mandavam e que ela saísse “da sua frente e fosse procurar o que fazer”. Sua mãe, diz Natália, sentindo-se humilhada, saiu chorando e relatou o ocorrido ao filho; ambos retornaram ao Coordenador que os recebeu com as mesmas ofensas, especialmente dirigidas a Jonas Oliveira Sampaio Sousa, irmão de Natália, que avançou irado em direção ao Coordenador “sendo contido pelo porteiro e pelo servente do colégio”, antes de alcançar o seu objetivo. A mãe, então, em defesa do filho, desferiu um soco na pessoa do Coordenador.

A aluna discorre sobre a questão, ocorrida no dia 10, registrando com clareza, que a sua mãe e o seu irmão foram agredidos pelo Sr. Gerson, só com improperios, mas que revidaram com agressão física. Tendo sido informada do episódio, e ao ver sua mãe chorando, Natália dirigiu-se ao Coordenador e, ao vê-lo, retirou dos pés os tamancos que usava e os atirou em direção daquele senhor. O coordenador repreendeu-a com palavras de baixo calão, o que fez com que a aluna o tentasse agredir novamente, sendo contida pelos professores, recebendo, porém, um tapa em seu rosto por iniciativa do Sr. Gerson. A sua mãe e o seu irmão tentaram novamente agredi-lo, mas foram impedidos pelos professores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0739/2005

Seu irmão chamou, no mesmo instante, a polícia e a imprensa, e foi preenchido um Boletim de Ocorrência.

No dia seguinte, ao voltar Natália às aulas, foi informada de que estava suspensa naquele dia e que, após o feriado – dia 12 – voltaria a assistir às aulas.

Ocorre que nesse dia 12, o diretor do colégio dirigiu ao pai de Natália – Sr. Antônio Cândido de Sousa – um documento comunicando-lhe a sucessão dos fatos e a transferência da aluna.

O texto do diretor se resume no arrazoado seguinte:

1. a discussão exacerbada foi protagonizada por mãe e filhos com o Coordenador Disciplinar Professor Gerson Ferreira da Silva. Os dois primeiros “invadiram as dependências do colégio, por volta das 16h e 20 min., do dia 10.10.2005, dirigindo-se à sala do Coordenador” que lhes havia proibido utilizar os banheiros do colégio. O desfecho desse contato desvairado foi um soco desfechado por Alfanária Oliveira, no rosto do professor Gerson. O tumulto mobilizou toda a escola, incluindo alunos e professores. “O segurança do colégio tentou de todas as formas evitar a confusão”;
2. passado esse primeiro episódio, já com mãe e filho fora das dependências do colégio, entra Natália que, por sua vez, também exasperada e sem farda – posto que estava fora do colégio – busca o professor Gerson a quem agride com palavrões, tamancos, chutes e pontapés. “O coordenador pede calma à aluna e, não conseguindo detê-la, a empurra”. Presenciado o fato por várias pessoas, três delas, integrantes do quadro de funcionários e docentes do colégio, conduziram o professor Gerson para a sala da direção.

Citados tais fatos, com algumas frases aspeadas e transcritas por esta relatora, o diretor, professor Lucieudo, continua dirigindo-se ao genitor de Natália, apresentando-lhe várias justificativas para a determinação de conceder à aluna a transferência definitiva do colégio. Entre elas, argumenta que 96% dos alunos foram contra a postura da aluna nesse entrevero. Igual opinião têm os pais, mães e responsáveis que presenciaram os dois desagradáveis momentos, uma vez que coincidiram com o dia e hora da entrega das provas e boletins referentes ao resultado da 3ª etapa letiva.

Cont. Parecer nº 0739/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Em reunião com o coletivo da escola, diz, “houve unanimidade em exigir do diretor a imediata transferência da aluna Natália Oliveira Sampaio Sousa, do Colégio Manuel da Silva.

“O Coordenador Disciplinar foi afastado das funções e está sob investigação no que se refere à sua postura no caso em questão”. Conclui o documento informando ao pai de Natália que cópias deste estão sendo encaminhadas ao Conselho de Educação, ao Conselho Tutelar, ao titular da 7ª Delegacia de Polícia e ao Juizado da Infância e Adolescência”.

Natália fez anexar ao processo: cópia do citado documento, seguido de uma foto sua, beijando-se na boca com uma colega de classe, também enviada pelo diretor ao pai de Natália, cópias de seus históricos escolares, além de uma declaração expedida pela empresa Vicunha Têxtil afirmando que ela é estagiária bolsista, nível médio, desde janeiro de 2004, e que, ali, nada consta que desabone sua conduta. Quanto ao beijo fotografado e argumentado pelo diretor como uma das causas da expulsão, Natália afirma que sabe “que EXPULSAR uma aluna por ela ser HOMOSEXUAL, ou ter atitudes que sejam referentes a essa opção sexual, é CRIME DE PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO, ferindo a Constituição, sendo caracterizado como crime hediondo e inafiançável”. (*ipsis litteris*). Por fim, a aluna solicita a este Conselho providências para o seu retorno imediato às aulas com vistas a não ser prejudicada no seu rendimento escolar e no seu estágio.

No dia seguinte ao ingresso da correspondência da aluna denunciante a este Colegiado, a Secretaria Geral enviou o Ofício nº 135/2005 – SG ao professor Lucieudo Ferreira, diretor do Colégio Manuel da Silva, dando-lhe ciência do teor da denúncia e solicitando o seu comparecimento juntamente com a equipe pedagógica.

A Secretaria Geral, a Assessoria Jurídica e a Auditoria deste CEC receberam do Professor Lucieudo cópia da Ata da Reunião da Congregação do Colégio Manuel da Silva que tratou da “Avaliação Geral do Caso Natália”.

I.II – DA VERSÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

Da ata, consta o pedido do diretor, aos presentes, para o equilíbrio, sensatez e objetividade das avaliações procedidas por cada participante, levando-se em conta o zelo pela aluna, pela família da mesma e pela instituição de ensino.

A reunião foi convocada, disse o diretor, para avaliar três aspectos do “caso Natália”: a) comportamento da aluna em sala de aula; b) assédio sexual a uma colega – menor de idade; c) agressão física ao Coordenador Disciplinar. A primeira pessoa a usar da palavra foi a Coordenadora do ensino fundamental – 5ª à 8ª série Cont. Parecer nº 0739/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

e do ensino médio, Professora Maria do Socorro Gomes Aguiar que se propôs a relatar o comportamento de Natália desde a sua matrícula até os dias atuais. Enfatizou que a aluna sempre fora agressiva e que, a partir de março de 2005, passara a constranger os colegas de sala de aula com características de homossexualidade. Em conjunto com o Coordenador Disciplinar, a Coordenadora Geral e a Psicopedagoga passaram a acompanhar Natália e a trabalhar com ela os itens agressividade e comportamento amoral, sem muito êxito e, sempre, mantendo a genitora da aluna inteirada do processo e dos procedimentos agressivos de Natália: Encerrou o seu pensamento sugerindo a transferência da aluna, de imediato, por não existir mais "qualquer condição de permanência desta na instituição de ensino". Seguiu-a a Psicopedagoga Professora Luíza Helena que, em tudo, concordou com os ditos da Professora Socorro Gomes. Ela, como psicopedagoga, era quem mantinha a Sra. Alfânia Oliveira, mãe de Natália, informada das atitudes da filha e do acompanhamento que a mesma recebia, solicitando-lhe, sempre, que levasse Natália a uma psicóloga e a uma sexóloga para melhor orientação. A resposta da mãe era enfática ao afirmar que lamentava muito, mas nada podia fazer e que a filha era uma pessoa muito mentirosa". Disse, ainda, que a mãe, mesmo se fazendo presente, quando solicitada, se mantinha emocionalmente distante da filha. A professora Luíza relatou para a Congregação as estratégias adotadas, ao longo de quatro anos, para conter a agressividade e conduta inadequada da aluna no que diz respeito às suas manifestações sexuais. Também foi de opinião que não havia mais condição de permanência da aluna no colégio. Outros quatro professores de Natália corroboraram as citações e opiniões das duas que lhes antecederam, taxando de amoral o comportamento de Natália e relatando gestos indecorosos, palavras, posições e a pressão, em sala de aula, "deixando as colegas em situações incômodas".

Os seguranças do colégio relataram o descontrole da aluna e sua agressividade com o Coordenador Gerson. Disseram mais, "que a aluna mentiu de maneira covarde e repugnante no depoimento que deu à televisão e à polícia", já que não recebeu tapa nenhum. Outros três professores e a tesoureira Maria Martins Costa, que presenciaram a agressão ao Coordenador, foram unânimes em afirmar que a versão da aluna não correspondia com a realidade e que a mesma agira com excesso de agressividade não respeitando o ambiente escolar. Afinal, toda a congregação votou favorável à transferência da aluna, e o diretor, concordando, leu o Artigo 89 do Regimento Interno do colégio no qual está escrito: "é vedado ao aluno: ... g) praticar, dentro e fora do estabelecimento, atos ofensivos à moral, aos bons costumes e ao sentimento cívico; Artigo 95: Em caso de indisciplina praticada pelo aluno, poderá o diretor, analisando o caso, aplicar uma das seguintes penalidades.....d) transferência compulsória.

Cont. Parecer nº 0739/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

I.III – DA ANÁLISE DOS FATOS

A leitura dos relatos, com duas versões, sempre dificulta o julgamento e a avaliação externa. Contudo, a transferência de Natália, que é o que diz respeito ao teor do presente parecer, extrapola o episódio do dia 10 de outubro, já que o antecede e retroage aos idos de sua matrícula nesse colégio.

Não há como negar que as invasões de Natália, de sua mãe e de seu irmão ao interior do estabelecimento de ensino e as agressões físicas desferidas a uma autoridade escolar não têm justificativa, mas já estão entregues à investigação policial e devem ser abstraídas da análise que se pretende idealizar quanto à decisão do colegiado escolar.

A juízo desta relatora, Natália, com sua conduta naquele episódio, derramou no copo da tolerância de seus docentes a gota que o fez transbordar.

Não foi um só funcionário nem um só professor de Natália que consideraram impossível a sua permanência no colégio. Outrossim, não é a opção sexual de Natália que está sendo questionada, mas sim a sua forma de expressá-la e a sua agressividade. Segundo os seus professores, a aluna tem o que denomina uma conduta amoral que causa constrangimento às colegas e aos professores, em sala de aula. Citam: gestos indecorosos, posições e palavras, além da agressividade de suas respostas às admoestações recebidas. Há ainda a acusação de assédio sexual a uma menor de idade, cujo nome é registrado na Ata da Congregação e, isto, já que Natália é maior de idade, também é considerado crime de atentado ao pudor.

Esta relatora, com toda a receptividade que tem com a preocupação da denunciante, uma jovem em começo de vida, recém-saída da adolescência, não pode deixar de concordar com os professores, quanto à falta de ambiente para a sua permanência, na escola. Chegou-se à exacerbação dos ânimos, às raias da intolerância, e Natália foi extremamente imprudente, precipitada e desrespeitosa na sua forma de intervir na questão em pauta.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em qual norma legal poderia encontrar amparo a solicitação de retorno imediato às aulas que fez Natália a este Colegiado? na LDB? no ECA? na Constituição Federal? no Regimento da Escola?

Natália já alçou maioridade, condição de autonomia e discernimento, segundo a lei. Resta-lhe, no entender desta avaliadora, contar com o espírito Cont. Parecer nº 0739/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

educador, contido na lei da solidariedade humana, cristã e cidadã e na direção do colégio, para não prejudicá-la no desfecho do ano letivo e no estágio que faz como aluna, na empresa Vicunha.

O colégio poderia permitir à aluna o benefício de estudos fora da escola com a avaliação de aprendizagem em momentos e locais cuidadosamente planejados e distintos daqueles usualmente adotados para os demais alunos.

Um colégio que adota como desafio (capa da pasta) “Preparar cidadãos dotados de juízo crítico, conscientes e preparados para compreender e interagir com a complexidade do mundo”; que atua com o recurso de um Núcleo Gestor composto por diretor geral, vice-diretor, coordenador disciplinar, coordenador de cursos e coordenador geral; que reúne a Congregação Escolar para a busca de soluções e que recorre ao Regimento Escolar para orientar suas decisões, apresenta-se como um estabelecimento que prima pela democracia nos atos de educação transformadora. Por isto mesmo, esta conselheira crê que, após vinte e quatro anos de atuação com adolescentes e jovens, não será custoso ao Colégio Manuel da Silva conceder à aluna Natália Oliveira Sampaio Sousa o benefício da tolerância, permitindo-lhe de forma alternativa, concluir sem prejuízo o seu 2º ano médio onde o iniciou.

Com isso, Natália estará percebendo que não é com violência que se encontra a solução dos problemas do dia-a-dia, nem com vinganças nem com revides; que a ira, o ódio e as palavras cortantes embotam o raciocínio e tolhem a comunicação. Estará, também, recebendo uma lição/exemplo/orientação de seus educadores: o altruísmo e a benevolência quando se trata de acolher o diferente e as diferenças e de favorecer um melhor estar-no-mundo de um semelhante, especialmente um jovem. Natália estará descobrindo que viver é uma consequência do ato de nascer, mas conviver é uma arte e uma ciência que só na educação serão aprendidas.

III – VOTO DA RELATORA

O voto fica registrado nos termos expressos na fundamentação legal, com a sugestão de encaminhamento deste Parecer, salvo melhor juízo, à aluna denunciante, Natália Oliveira Sampaio Sousa, maior de idade, matriculada no 2º ano do ensino médio – turno da tarde – do Colégio Manuel da Silva e ao Professor Lucieudo Ferreira, diretor desse estabelecimento de ensino.

É o parecer.

Cont. Parecer nº 0739/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC